



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.341/84

Dispõe sobre: Autorização para o Executivo receber por doação do Governo do Estado de São Paulo a importância de Cr\$5.000.000,00 e integralizar o valor Cr\$4.425.880,00 para aquisição de uma ambulância Ford Corcel Bellina II/84.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Virgilio Tiezzi Junior, Prefeito do Município de Presidente Prudente-SP, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma ambulância Ford Corcel, modelo Bellina II, ano de fabricação 1.984, novo, que se destinará aos serviços de Saúde e transporte de enfermos, ficando para tanto autorizado a celebrar convênio com a SEPS.

Art. 2º - O custo total do veículo referido no artigo 1º é na ordem de Cr\$9.425.880,00 (Nove milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta cruzeiros), da qual fica autorizado o Executivo Municipal a receber por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, a importância de Cr\$5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), representando assim, a aquisição, no valor de Cr\$4.425.880,00 (Quatro milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta cruzeiros), a qual também fica pela presente lei, autorizado a integralizar com recursos próprios e na forma do artigo seguinte.

Art. 3º - Para pagamento da despesa decorrente da aquisição do referido veículo, o Município se utilizará da dotação já consignada no orçamento deste exercício de 1.984: UNIDADE ORÇAMENTARIA: DIVISAO DE SAUDE-PAS; CATEGORIA ECONOMICA: 41.20 - Equipamentos e Material Permanente, com saldo de Cr\$5.100.000,00 (Cinco milhões e cem mil cruzeiros), que será suplementada com os recursos advindos do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, referidos no artigo 2º desta lei.

Virgilio Tiezzi Junior





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

fls. 02

Parágrafo

Único - A suplementação a que se refere o artigo 3º, será regulada por decreto do Executivo, na época da aquisição.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 29 de agosto de 1.984.

Virgílio Tiezzi Junior
Prefeito Municipal

